



DECRETO Nº: 479/2020

PANAMA-GO 17 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ
P U B L I C A Ç Ã O

Certifico para os fins de direito que, o
(a) presente Decreto 479/2020
foi devidamente publicado(a) na forma
da lei em vigor.

Panamá (GO) 17/ Março / 2020

Joseli

**“DETERMINA ALTERAÇÃO DO
ATENDIMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PANAMÁ, SUSPENDE AS VIAGENS PARA
OUTROS MUNICÍPIOS E ATRIBUI OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O prefeito Municipal de Panamá, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 6º da **Lei
Complementar nº 340/2010** de Panamá;

Considerando Nota técnica da Secretaria da Saúde de
Goiás, sobre as recomendações do Novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial
de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à
infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de
2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1)
do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de
Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº: 9.633, de 13 de março de
2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de
emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo
coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153




MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ESTADO DE GOIÁS


Art. 1º - Fica determinada a alteração pelo prazo de 20 (vinte) dias, o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Panamá e Secretária de Saúde, a partir do dia 18 (dezoito) de Março de 2020, que passará a ser realizado apenas no período das 07h30min às 11h30min. No período da tarde, ou seja, das 13h00min às 17h00min não haverá atendimento presencial, apenas funcionamento interno.

Art. 2º - Em face de casos confirmados de contaminação de Goiânia e demais municípios, ficam suspensas as viagens de transporte de paciente e demais finalidades a outros municípios, com exceção aos casos de urgência e emergência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, Estado de Goiás, aos 17 dias do Mês de Março de 2020.


NAYARA MOEMA CARNEIRO VIDICA
Secretária de Saúde


JOSÉ WILLIAN COELHO DE PAULA
Prefeito Municipal



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153